



Santa Dália Municipal

Prefeitura Municipal de Linhares
Quilombo do Pretito

LEI Nº. 1272/89, DE 26/06/89.

**"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º., DA LEI
Nº. 1207/88, DE 08/09/88, E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Es
pírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Taxa de Iluminação Pública de que
trata o Artigo 1º., da Lei nº. 1207/88, de 08/09/88, será:

- a) Quando o imóvel situar-se em logradouro público, servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e outros tipos com até 150 Watts: 0,0381 (zero vírgula zero trezentos e oitenta e um), da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública, expressa em MWh, vigente no mês da cobrança;
- b) quando o imóvel situar-se em logradouro público, servido por iluminação de va
por de mercúrio ou outro tipo acima de 150 Watts: 0,0381 (zero vírgula zero trezentos e oitenta e um) da tarifa de for
necimento de Iluminação Pública, expres
sa em MWh, vigente no mês da cobrança.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de

Lei nº. 1272/89.


sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Es
pírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil
novecentos e oitenta e nove.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Luiz Correa
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos.